



- P B H -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

# REGISTRADO

Livro nº 193

Folha nº 179 Data: 02/10/17

Ass.: Fernando BM: DDM/17

PROCESSO Nº 01.041.569.14-67

Instrumento Jurídico: 01.2014.1011.0016.02.00

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO, QUE PASSARÁ A SER DENOMINADO TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maira da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presentes também o Subsecretário Municipal de Assistência Social, José Ferreira da Crus, a Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional, Darklane Rodrigues Dias, o Secretário Municipal de Fazenda, Fuad Jorge Noman Filho e o Procurador-Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil, Grupo de Pais dos Educandos do CIAME Flamengo, CNPJ nº 20.473.021/0001-31, com sede na Rua Desembargador Bráulio, nº 978 – Bairro Alto Vera Cruz, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Celso Aires Soares, portador do CPF nº 677.368.076-04 e RG nº M-2.519.483, doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.519, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio, o qual passará a ser denominado Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prorrogação de vigência de execução da parceria, a ampliação de recursos e a adequação aos termos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto nº 16.519/16; conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento como Anexo Único.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, são obrigações dos Parceiros:

### 2.1 – MUNICÍPIO:

- I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II – celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;
- III – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV – manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- V – transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- VI - proceder a extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- VII – analisar o Relatório de Execução do Objeto e o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- VIII – analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- IX - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



- XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XIII – fornecer à O.S.C. Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do manual informar previamente a O.S.C.;
- XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notifica-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XV – repassar à entidade orientação nutricional adequada, de acordo com a faixa etária atendida através de supervisão e cursos de capacitação oferecidos, periodicamente, pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

2.2 – O.S.C.:

- I – comprovar 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;
- II - executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- III – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;
- VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;
- VII – apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- VIII – permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;
- IX - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- X - depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- XI - prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas;
- XII – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XIII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;
- XIV – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVI – executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;
- XVII – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
- XVIII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com o Relatório de atendimento, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XIX – informar aos municípios sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;
- XX – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;



XI – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;  
XII – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.  
XIII – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;  
XIV - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração;  
XV – comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do presente termo a:  
a – acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte no descarregamento dos gêneros alimentícios;  
b – armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;  
c – utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;  
d – controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;  
e – permitir e facilitar a supervisão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;  
f – disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;  
g – encaminhar à Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação dos alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da entidade;  
h – garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;  
i – apresentar previamente calendário anual de atividades.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4– O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$551.926,08 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;

Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

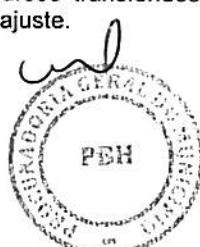
4.1 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês correspondente às ações.

4.2 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO.

4.2.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, do presente termo, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.2.2 – Na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, os valores referidos pagos pela O.S.C. serão apresentados no relatório de execução financeira e acatados pelo Município.

4.3 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





4.4 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotações orçamentárias nºs 1011.0056.08.243.019.2401.0003.3.3.50.43.01.03.00 e 1011.0056.08.243.019.2.401.0003.3.3.50.43.01.03.40, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de Colaboração terá vigência prorrogada por mais 18 (dezoito) meses, possibilitada a sua prorrogação nos termos da Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 16.519/16.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas mensalmente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, acompanhados de cópia dos comprovantes das despesas incorridas, extrato bancário da conta vinculada à parceria e demais obrigações constantes em legislação específica, apresentados pela O.S.C. bem como do Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A O.S.C. parceira deverá apresentar a prestação de contas com elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela O.S.C. ao MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

7.6 – Para as parcerias com vigência superior a um ano, a O.S.C. deverá, no prazo de até 20 dias úteis após 12 (doze) meses de duração dessa, apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.



7.7 – As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

7.8 - Independente da forma de prestação de contas, a O.S.C. parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do MUNICÍPIO, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria, o MUNICÍPIO designará, em ato próprio, os recursos humanos e tecnológicos e apoio técnico.

8.2 – O MUNICÍPIO emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.5 - O MUNICÍPIO designará ao menos dois técnicos, bem como seus suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.519/16, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos termos da Lei nº. 4.320/64 e Decreto Municipal nº. 10.710/01.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho e limitado ao prazo da prestação de contas final.

9.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, § único).

9.5 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração (artigo 48, II);
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo (artigo 48, III);



W

Caio

S



e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5.1 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

9.6 - No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 - O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.1.4 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

11.3.2. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

11. 4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12 – O MUNICÍPIO fornecerá, por intermédio da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais dos jovens atendidos da Entidade, relativos ao período de permanência na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, inciso XXV, deste instrumento.

12.1 - A Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, excepcionalmente, poderá alterar o prazo de entrega de perecíveis, de semanal para quinzenal, com prévia comunicação à O.S.C.;

12.2 – A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de jovens atendidos, a faixa etária, o período de permanência destes e o número de dias úteis de cada mês, conforme explicitado no plano de trabalho;

12.3 – Cada atendido receberá gêneros alimentícios de uma fonte do MUNICÍPIO;

12.4 – Será facultado ao MUNICÍPIO a escolha dos gêneros, de acordo com o preço e a qualidade;

12.5 – O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação dos jovens atendidos, durante o período de vigência desta parceria.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13 – O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à entidade até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

13.1 – houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas e emitidas em circular pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;

13.2 – for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à O.S.C. pelo MUNICÍPIO;

13.3 – a entidade não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de atendidos;

13.4 – forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, na estocagem, na manipulação e na destinação dos gêneros alimentícios fornecidos à O.S.C. pelo MUNICÍPIO;

13.5 – a O.S.C. não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, inciso XXV, alínea f, do presente instrumento;

13.6 – não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;

13.7 – a O.S.C. não se disponibilizar a receber a qualificação da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais;

13.8 – houver suspensão/cancelamento ou extinção da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES

14 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

14.1 - Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C. na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

14.2 – Os materiais permanentes não doados à OSC serão retirados pelo Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO**

15 – Ficam convalidados todos os atos praticados a partir de 01/07/2017, gerando todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2017.

Maíra da Cunha Pinto Colares  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

Daniel Rodrigues Nogueira - BM: 114.550-7  
Subsecretário do Tesouro Municipal  
SMFA / SUTEM

Fuad Jorge Noman Filho  
Secretário Municipal de Fazenda

Tomaz de Aquino Resende  
Procurador-Geral do Município  
Marlus Keller Riani - BM 114.240-0  
Procurador-Geral Adjunto

José Ferreira Crus  
Subsecretário de Assistência Social

Darklane Rodrigues Dias  
Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional

Representante Legal da O.S.C.

## PLANO DE TRABALHO

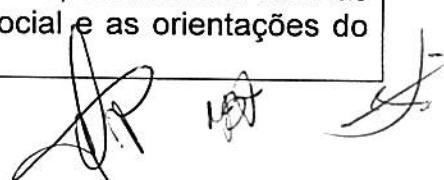
L29  
F

### 1.0 DADOS CADASTRAIS

<b>1.1 Organização da Sociedade Civil Parceira:</b> GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	
<b>1.2 CNPJ:</b> 20.473.021/0001-31	
<b>1.3 Nº do Registro no CMAS:</b> nº 168	
<b>1.4 Nº do Registro no CMDCA:</b> nº 0018/01	
<b>1.5 Dados Bancários-</b> Banco: ITAU Agência: 3176 Conta: 85762-5	
<b>1.6 Endereço da Sede:</b> Rua Desembargador Bráulio, 978 <b>Bairro:</b> Alto Vera Cruz Belo Horizonte-MG <b>CEP:</b> 30285-170 <b>Regional:</b> Leste	
<b>1.7 Telefone:</b> (31) 32777629 <b>e-mail:</b> teleciame@yahoo.com.br	
<b>1.8 Endereço(s) da Execução:</b> Rua Fernão Dias, 1147 <b>Bairro:</b> Alto Vera Cruz Belo Horizonte-MG <b>CEP:</b> 30285-160 <b>Regional:</b> Leste	
<b>1.9 Nome do Presidente:</b> Celso Aires Soares <b>Endereço residencial completo:</b> Rua Desembargador Bráulio, 1393 <b>Bairro:</b> Alto Vera Cruz BH-MG <b>CEP:</b> 30 285-170 <b>Telefone:</b> (31)3468 6703 <b>CPF:</b> 677.368.076-04 <b>RG:</b> M 2 519483	
<b>1.10 Período de Mandato da Diretoria:</b> 15/04/2015 a 15/04/2018	
<b>1.11 Órgão Concedente:</b> Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social	
<b>1.12 Endereço:</b> Rua Tupis, 149 - Centro - Belo Horizonte/ MG	
<b>1.13 CNPJ :</b> 18.715.383/0001-40	<b>Telefone:</b> (31) 3277-4588 <b>FAX:</b> (31) 3277-4563
<b>1.14 Representante Legal:</b> José Ferreira da Crus	

### 2.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>2.1 Título:</b> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV / para crianças, adolescentes e jovens
<b>2.2 Período de Execução:</b> 01/07/2017 a 31/12/2018
<b>2.3 Gerência:</b> Proteção Social Básica
<b>2.4 Objeto:</b> Atender aproximadamente 300 pessoas residentes em área de proteção social básica do CRAS Alto Vera Cruz, através da oferta de atividades e ações socioeducativas que contribuam, possibilitem e potencialize o desenvolvimento integral dos atendidos em seus aspectos físicos, cognitivos, socioemocionais, educacionais, bem como o fortalecimento dos seus vínculos familiares e comunitários, consonante com as ações e diretrizes estabelecidas pela política de Assistência Social e as orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV



## **2.5 Descrição da realidade e justificativa:**

A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica de Assistência Social introduziram uma nova partilha de responsabilidades entre os entes federativos em relação à formulação, normatização e condução das políticas públicas. Nesse processo o município assume um papel central na implementação e oferta de serviços sociais, fortalecendo o poder local para uma gestão autônoma que priorize seus interesses, e não simplesmente a transferência de responsabilidade quanto à gestão de equipamentos e serviços federais e estaduais instalados nos municípios para as prefeituras.

As políticas públicas voltadas para o atendimento social tendem a oferta de programas, projetos e serviços que garantam a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e a comunitários.

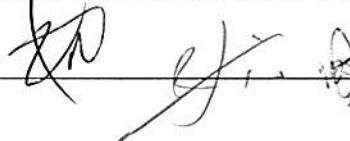
A família é vista como o ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular da criança e do adolescente. E, nesse sentido, a importância de investir na implantação e implementação de programas e serviços para atender a família, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas aptidões, além de garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, sendo, as ações e os serviços de atendimento social, um instrumento fundamental para o alcance de tal objetivo.

No território do Alto Vera Cruz, segundo dados oficiais do Censo IBGE/2010, a concentração de faixa de renda familiar é de ¼ a 2 salários mínimos para 85% das famílias residentes neste território.

Com relação ao público infanto-juvenil, ainda segundo o último censo demográfico, com relação ao público prioritário dessa parceria, os dados populacionais apontam uma concentração de 11% de crianças com idade de 0 a 6 anos, 16% de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 6% de adolescentes de 15 a 17 anos.

O conjunto desses dados somados à vivência cotidiana dos riscos e vulnerabilidades sociais a que estão expostas as crianças e adolescentes nos apontam para uma realidade que nos impõe a demanda de desenvolvimento de ações de proteção social preventivas, conforme prevê esta parceria.

Em Belo Horizonte, a parceria firmada entre Prefeitura e o Grupo de Pais dos Educandos do CIAME Flamengo na execução do SCFV, referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social, favorece a manutenção e a implementação de ações socioeducativas, culturais, esportivas, profissionalizantes e de geração de renda em prol das famílias e das comunidades localizadas no território do CRAS Alto Vera Cruz, além de fortalecer o sentimento de pertença.



### 3.0 METAS - AÇÕES - PRAZOS - AFERIÇÃO

METAS	AÇÕES	INDICADOR FÍSICO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	INSTRUMENTO	PERÍODO DE AFERIÇÃO	FORMA
1. Desenvolver ações para aproximaradamente 300 pessoas, usuários e suas famílias, através de atividades culturais e esportivas.	1.1 Desenvolver atividades em consonância com as diretrizes do SCFV e do referenciamento ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Alto Vera Cruz, para as famílias em situação de vulnerabilidade social.	Crianças e adolescentes e suas famílias 300	Jul/2017 dez/2018	- Planejamento Anual - Ficha de Cadastro Familiar	- Elaborar Planejamento anual para desenvolvimento das ações - Preencher Ficha Familiar de cadastro do usuário - Manter atualizadas e arquivadas as Fichas de Cadastro Familiar.	
2. Realizar reuniões para monitoramento e avaliação das ações/atividades com presença de usuários e suas famílias, educadores e membros da Diretoria, bem como do técnico de acompanhamento da SMAAS e do CRAS Alto Vera Cruz.	2.1 - Cronograma para realização de reuniões de monitoramento e avaliação das ações/atividades. 2.2 - Registro dos processos de monitoramento e avaliação.	Reunião Mínimo 2 ao ano durante a vigência	Jul/2017 dez/2018	- Relatório Técnico -Calendário -Ata	- Elaborar Relatório Técnico para registro das reuniões - Registrar em Ata a reunião semestral (elaboração sob responsabilidade da organização da sociedade parceira).	
3. Manter o funcionamento continuado do atendimento aos usuários com adesão mínima de 75% dos usuários	3.1 - Desenvolvimento das atividades de convivência em local e horário pré-estabelecido, seguindo planejamento semanal, previo 3.2 - Registro da frequência dos participantes	% de participação Mínimo 75 %	Jul/2017 dez/2018	- Relatório de Execução de Atividades/objetivo da parceria - Relatório de Frequência com percentual de adesão -Planejamento semanal -Planilha do Sistema de Informações do SCFV	- Relatório Mensal de Execução do Objeto da Parceria até o 3º dia útil junto à SMAAS, bem como enviá-lo em formato digital por ocasião da prestação de contas mensalmente. -Manter arquivados os Planejamentos semanais - Encaminhar o Relatório Mensal de Frequência para a SMAAS e CRAS até o 3º dia útil do mês subsequente, apontando o percentual de adesão do conjunto dos usuários. -Enviar dados dos usuários trimestralmente para informação no SISC	
4. Acolher, mensalmente, visita técnica in loco da equipe da GPSOB.	4.1 – Subsidiar as informações necessárias 4.2 - Quando necessário, solicitar reunião extraordinária junto à GPSOB relativa à execução da parceria.	Visita Técnica 1 por mês durante vigência	Jul/2017 dez/2018	- Relatório Técnico da GPSOB	- Comunicar previamente a visita in loco (por parte da SMAAS). - Elaborar e manter arquivado o Relatório Técnico (por parte da SMAAS)	

230

### **3.1. Provisões de Estrutura e Processos de Trabalho**

Além das obrigações já descritas no Termo de Parceria original, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Manter atualizados os documentos para a habilitação jurídica.
- b) Apresentar, conforme prazos estabelecidos os relatórios e outros documentos para a Prestação de Contas, em conformidade com o manual de Prestação de Contas.
- c) Manter em arquivos as cópias dos documentos apresentados na habilitação e prestação de contas.
- d) Manter organizados e atualizados os seguintes registros: Planejamento Anual, Planejamento Semanal, Relatório Mensal de Execução do Objeto da Parceria; Relatório Mensal de Frequência; Avaliação Semestral de Atividades; Planilhas SISC, Fichas de Cadastro dos usuários, com a cópia de documento pessoal e/ou do responsável.
- e) Manter arquivados o registro das atividades desenvolvidas, para possíveis consultas;
- f) Propiciar atividades socializante, lúdicas, recreativas, socioeducacionais e culturais, voltadas principalmente para a proteção social e garantia de direitos, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Normativas do SUAS-Sistema Único de Assistência Social. Essas atividades podem ser articuladas junto às secretarias setoriais como Políticas Sociais, Direitos e Cidadania, Saúde, Educação, Esporte, qualificando as ações a atividades propostas.
- g) Realização de processos de formação permanente por iniciativa da entidade bem como de demais parceiros.
- h) Realizar reuniões Bimestrais com equipe de execução do atendimento
- i) Realizar o Planejamento Anual das Atividades a serem executadas, com previsão de custos.
- j) Realizar atividades de confraternização, intergeracionais, que promovam o respeito e a valorização dos usuários, como: mostras culturais, festas e comemorações de datas, apresentação de trabalhos / produtos, dentre outros.
- k) Manter articulação e referenciamento junto ao CRAS Alto Vera Cruz, através de:
  - fornecimento de informações necessárias e solicitadas pelo CRAS;
  - estabelecimento de fluxos de encaminhamento e disponibilização de vagas e acolhida das famílias no CRAS;
  - disponibilização prioritária de vagas mediante encaminhamento do CRAS
  - encaminhamentos de famílias para atendimento e/ou acompanhamento familiar ou individual junto ao CRAS, mediante demanda;
  - estabelecimento de interlocução e participação em atividades ofertadas pelo CRAS;
  - acolhida à visita técnica do CRAS
- l) Contratação de equipe de educadores, técnicos e demais profissionais compatíveis à oferta dos atendimentos.
- m) Realizar o pagamento da folha de pessoal em dia, assim como o pagamento de encargos e contribuições e demais obrigações formais.
- n) Manutenção de ambientes acolhedores e limpos com materiais e equipamentos organizados, e que valorize e expresse a apropriação desse espaço pela comunidade.
- o) Aquisição/complementação de gêneros alimentícios e lanches sempre que necessário, conforme as orientações da SMASAN.

## 4.0 - DESCRIÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

### 4.1. RECEITAS PREVISTAS

RECEITA	VALOR
ROT: 18 parcelas de R\$18.094,11	R\$ 325.693,98
FEAS/PMV: 18 parcelas de R\$12.568,45	R\$ 226.232,10
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 551.926,08</b>

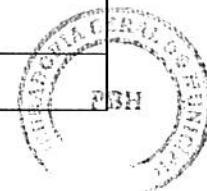
Total de **R\$ 551.926,08** (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oito centavos).

### 4.2. DESPESAS PREVISTAS

NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR
Pessoal, benefícios e encargos sociais; ✓ Vale Transporte, vale social; Serviços de Terceiros; Serviços Técnicos Especializados; Serviços Técnicos Profissionais; Serviços de Apoio Administrativo e operacional; Água, luz, telefone, internet e gás; Alimentação; Despesas bancárias; Despesas com Atestado Médico Ocupacional (Medicina do Trabalho); Despesas com passeios, eventos, capacitações, campanhas, comemorações, palestras, oficinas; Locação de equipamentos e mobiliários; Locação de espaço físico; Material de consumo, escritório, didático, pedagógico, higiene, limpeza, esportivo, lazer, vestuário, copa, cozinha; Material e serviços de manutenção de equipamentos, mobiliários e pequenos reparos no espaço físico de execução do convênio; Material e serviços gráficos; Serviços de dedetização e recarga de extintores; Serviços de Transporte;	R\$ 551.926,08
<b>TOTAL</b>	<b>R\$551.926,08</b>

#### Observações:

*Quando da realização de despesas referentes a passeios e excursões, aquisição de materiais permanentes, manutenção e reparos e, ou qualquer outro gasto que extrapole do cotidiano das atividades executadas no âmbito da parceria, é imprescindível autorização prévia da SMAAS/GPSOB.*



## 5.0 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 5.1. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/ SMAAS

1011.0056.08.243.019.2.401.0003.335043.03.00

RECURSO: ROT 104 Aq. 1615-2 Cc. 41335-6

Julho/2017	agosto/2017	setembro/2017	outubro/2017	novembro/2017	dezembro/2017
R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11
janeiro/2018	fevereiro/2018	março/2018	abril/2018	maio/2018	junho/2018
R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11
Julho/2018	agosto/2018	setembro/2018	outubro/2018	novembro/2018	dezembro/2018
R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11	R\$18.094,11

1011.0056.08.243.019.2.401.0003.335043.03.00

RECURSO: FEAS/PMV 001 Aq. 1615-2 Cc. 21.672-1

Julho/2017	agosto/2017	setembro/2017	outubro/2017	novembro/2017	dezembro/2017
R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45
janeiro/2018	fevereiro/2018	março/2018	abril/2018	maio/2018	junho/2018
R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45
Julho/2018	agosto/2018	setembro/2018	outubro/2018	novembro/2018	dezembro/2018
R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45	R\$12.568,45

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2017.



Assinatura de representante legal da Organização da Sociedade Civil Executor(a)

Conferido e aprovado

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017.



Assinatura do Técnico Responsável